

**ANAIS DO II COLÓQUIO DO LAHES:  
MICRO HISTÓRIA E OS CAMINHOS DA  
HISTÓRIA SOCIAL**

**Comissão Organizadora:**

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carla Maria Carvalho de Almeida (UFJF)

Prof<sup>o</sup> Dr Cássio Fernandes (UFJF)

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Mônica Ribeiro de Oliveira (UFJF)

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sônia Maria de Souza (UFJF)

**Promoção:**

Laboratório de História Econômica e Social

Programa de Pós-graduação em História da UFJF

**Apoio:**

Pró-Reitoria de Pesquisa

Instituto de Ciências Humanas

FAPEMIG

CAPES

**Editoração:**

Bianca Portes de Castro

**Ficha Catalográfica:**

II Colóquio do Laboratório de História Econômica e Social (2008: Juiz de Fora, MG). Micro História e os caminhos da História Social: Anais / II Colóquio do LAHES; Carla Maria Carvalho de Almeida, Mônica Ribeiro de Oliveira, Sônia Maria de Souza, Cássio Fernandes, organizadores. Juiz de Fora: Clio Edições, 2008, <http://www.lahes.ufjf.br>.

ISBN: 978-85-88532-29-8

1. História 2. História Econômica e Social. I. Carla Maria Carvalho de Almeida. II. Mônica Ribeiro de Oliveira. III. Sônia Maria de Souza. IV. Cássio Fernandes.

# INFÂNCIA "DESVALIDA" E CRIMINALIDADE FEMININA DO R. DE JANEIRO DOS ANOS 20 E 30

Maria Clara Pecorelli\*

*Entre os Fenômenos mais apavorantes dos tempos d'agora, derivando por uma parte da dissolução familiar vigente e por outro lado oriundo da crise econômica que assinala a transformação do regime capitalístico - o abandono da infância aparece a moralistas, a sociólogos e a criminólogos como digno de toda a atenção, pelas relações diretas que tem com a criminalidade urbana" (Evaristo de Moraes, "Crianças Abandonadas e Crianças Criminosas", apud: RIZZINI, Irene, in RIZZINI & PILOTTI, 1995: 111; grifos nossos).*

## **Apresentação do tema**

Escolhemos iniciar esta apresentação<sup>1</sup> pela voz de um observador contemporâneo bastante atento a uma questão que, no período eleito pelo recorte temporal da nossa pesquisa (anos 20 e 30), já terá se convertido no que se chamou então de "problema do menor". Trata-se de uma declaração do jurista Evaristo de Moraes, em obra datada de 1900, e que nos pareceu de uma abrangência representativa ao tocar, num mesmo parágrafo, em aspectos que apareceram de maneira recorrente (mas poucas vezes relacionados) nos debates reformistas do primeiro período republicano, em especial nos discursos médicos e jurídicos. Vinculando "criminalidade urbana" com "abandono da infância", e esta com "dissolução familiar" e "crise econômica", proveniente de um novo regime ("capitalístico") ainda em processo de instalação, o autor exemplifica o entrelaçamento de ambos os discursos em que os pressupostos e propostas do primeiro abriram caminho para a atuação do segundo na efetivação de uma estratégia de combate ao "problema do menor", a que nos referimos acima, que é como passou a ser entendida desde então a política voltada para a infância.

---

\* Mestra da UFRJ. E-mail: clara.ly@ig.com.br

<sup>1</sup> A presente comunicação baseia-se em nossa dissertação de Mestrado, defendida na UFRJ com o título: Crianças "Desvalidas", *Criminalidade e Trabalho no Rio de Janeiro dos anos 20 e 30*, da qual foram extraídos alguns trechos, além da redação inédita para o texto corrente.

A vida social urbana, especialmente nos centros maiores e, em particular, na capital do país, em processo acelerado de crescimento (demográfico, econômico, etc.), tornava-se mais complexa e assustadora para grandes parcelas das elites governantes nas primeiras décadas da República. Era um tempo de incógnita, de transição ... que não escapou a um olhar crítico como o de Evaristo de Moraes. Nos saberes científicos deste momento, colocados diante de tais desafios, destacava-se a consolidação de uma *medicina do comportamento* através de diversas vertentes: higienista, psicológica, psiquiátrica, etc., ao lado da implantação das especialidades médicas infantis: puericultura, pediatria, psicologia infantil. Não é difícil compreender-se como uma tal saber tangencia o outro, no campo jurídico. "A infância passa a ser o fundamento da profilaxia do mau caráter, do crime, das más tendências, maus hábitos, comportamentos defeituosos, a fim de que, a partir dela, passem a triunfar a normalidade (...) e a harmonia social, (...) dois polos da mesma esfera" (ALBERTI, 1984: 74).

O foco do nosso trabalho não é a atuação da corporação médica, a qual contribuiu no balizamento dos marcos em que se pensava o controle e o disciplinamento de um setor da infância percebida como "desvalida", "perigosa" ou "em perigo de o ser", num "período profícuo da história da legislação brasileira para a infância", como constatou Irene Rizzini (Idem, Ibid). Na verdade, nosso objeto de estudo diz respeito à análise da atuação do primeiro Juízo Privativo de Menores (o da capital do país), no período inicial após a sua criação na década de 20 – regulamentado pela lei nº 16.272 de 1923 e, posteriormente, pelo Código de Menores de 1927. O estabelecimento deste órgão foi resultado de um longo debate nos meios intelectuais, principalmente médicos e jurídicos, mais intenso a partir do final do século retrasado, pretendendo-se sanar uma suposta omissão pública no atendimento a setores da sociedade vistos como deficitários ou “desvalidos”, em suma, “inferiores”, com uma política estatal “cientificamente” organizada. Embora não sem disputas ideológicas diversas, tornou-se consenso, paulatinamente, no movimento reformista do primeiro período republicano e refletido nas publicações acadêmicas e jornalísticas, ao mesmo tempo que construído por leis, a visão de que as mudanças econômicas e sociais – como a urbanização crescente, o “industrialismo”, etc. – acarretam mudanças nos valores morais da família, cuja maior vítima seria a infância, bastando observar o espetáculo degradante das ruas. Essa situação tornaria as crianças potencialmente criminosas, justificando uma “desprivatização” da família. Uma causalidade “moral” dos males sociais fundamentou a emergência de uma abordagem

terapêutica, de base médica, de prevenção e cura – para isso reclamando um profundo esquadramento das condições de vida dos segmentos da sociedade mais expostos à “desorganização” e à “anomia”.

Os métodos de classificação, categorização e intervenção foram buscados na ciência do tempo, positivista e naturalista – mas a instituição que se especializou na “tecnologia do exame” foi o aparelho judiciário, *locus* por excelência do inquérito e da investigação do “desvio” às normas. No meio jurídico, após vários projetos de lei, tornaram-se consenso algumas idéias básicas das medidas a serem adotadas nesse campo, segundo Irene Rizzini (1995: 124): a tutela oficial do estado, o papel proeminente do juiz e do tribunal especializados, a fixação da idade penal em 14 anos, o escrutínio sobre a vida do menor e de sua família, corrente e passada, controle sobre essa última em função do pátrio poder e criação de estabelecimentos diferenciados de prevenção e reforma, segundo a avaliação de “abandonados” ou “delinqüentes” – concepções depois consagradas na lei. Consolida-se a noção, que permaneceu quase inalterada até hoje, de responsabilização da família e, de forma mais genérica, a “condenação” do meio de origem das crianças e adolescentes dos estratos mais pobres.

### **Fontes de pesquisa**

No artigo 1º do Código de Menores de 27 delimitava-se a população abrangida pelas suas medidas, o “objeto e fim da lei”: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoidade competente às medidas de assistência e proteção contidas nesse Código”. Este é o texto completo do artigo, único do Capítulo Primeiro, para o qual parecia caber ao menor ser abandonado ou delinqüente, bastando à autoridade competente, no caso o juiz ao final da instrução processual, determinar uma das duas possibilidades para lhe providenciar o destino apropriado, auxiliado na sua decisão por “*precisas informações, a respeito do estado físico, mental e moral dele [menor] e da situação social, moral e econômica dos pais, tutor ou pessoa de sua guarda*”. Tais informações, fornecidas pelos funcionários do órgão – previstos

na lei 10 comissários de vigilância e 1 médico – eram exigidas para os processos de ambos, abandonados ou delinquentes, inclusive para aqueles a quem se consagrou a inimputabilidade penal absoluta, os de idade inferior a 14 anos. A investigação ampla e minuciosa<sup>2</sup> a que eram submetidos as crianças e jovens apreendidos com base nas definições da lei, corresponde ao que foi denominado de *inquérito social* por Donzelot (1986), dentro dos mecanismos individualizantes de que trata a antropologia criminal, cujos paradigmas se inseriam na chamada criminologia positivista, de origem lombrosiana. Aliás, segundo as concepções desta, o que importava era antes o “delinqüente” do que o delito, mais as circunstâncias da sua vida do que as do ato praticado, este mais como valor sintomático da personalidade do indivíduo e, por decorrência, como “qualificação” do seu meio de origem. Ganhando um espaço irrefutável e cada vez mais importante, o “novo” inquérito promove a transformação da justiça do delito na “justiça do comportamento”, instância, portanto, de normalização social.

São estes questionários, presentes nos processos desde a fundação da Justiça de Menores, as principais fontes primárias da nossa pesquisa. Optamos pelos processos do 2º Ofício, uma vara criminal, onde o cumprimento da determinação legal de investigação dos indiciados nos pareceu mais regular, proporcionando séries mais completas do material. Por outro lado, consideramos que os processos criminais nos permitiriam o acesso aos mecanismos de apreensão de uma parcela da população considerada em situação de ameaça social. Foram quase 400 processos referentes aos anos de 1925, 1928 e 1932 e alguma coisa de 1937<sup>3</sup>.

Desde já salientamos que, tratando-se de um estudo envolvendo a criminalidade, real ou suposta, aceitamos o pressuposto geral segundo o qual “não é possível” considerar a criminalidade como um dado pré-constituído às definições legais de certos comportamentos e certos sujeitos” (BARATTA, 1986: 22). Tal abordagem, constituída em oposição ao paradigma etiológico (correcionalista) informado pelo modelo positivista, parte de uma perspectiva macro-sociológica como fator central para o estudo e a interpretação da conduta desviada, e é beneficiária das obras de autores como Foucault (1977) e Donzelot, que

---

<sup>2</sup> A ênfase dada a essa investigação pode ser avaliada pelo número de artigos do Código em que essa determinação aparece nos capítulos VI e VII

<sup>3</sup> Balizas cronológicas: um ano após o começo do funcionamento do Juizado, um ano após a entrada em vigor do 1º Código de Menores (27) e após o início dos anos 30, período de crise.

questionaram e desnaturalizaram a noção de delinquência, trazendo à luz a dimensão que antes permanecia oculta: a intervenção social, fruto ela mesma da contingência histórica.

O tratamento das fontes compreendeu o levantamento e cruzamento dos dados seriais constantes dos documentos, os quesitos dos questionários, preenchidos pelos técnicos judiciários. Tais quesitos abrangiam os dados pessoais e profissionais dos jovens e suas famílias, que culminavam em um texto qualitativo com o título *Conceito do Comissário de Vigilância*, por nós também interpretado a respeito da mentalidade vigente. Sem pretender reconstituir a fala e as representações dos jovens das camadas populares, objetivamos detectar “algumas regularidades que permitam perceber valores, representações, comportamentos e normas sociais” (B. Fausto, *Crime e Cotidiano*, apud RIBEIRO, 1993: 6) que circulariam na sociedade mais ampla. Os questionários pretendiam traduzir a “realidade”, contribuindo para a construção e reificação de crenças e valores sociais (relativos à infância). Mas toda essa “manipulação” de idéias e representações ou “tecnologia do saber” não se opera no vácuo. Não se pressupõe que esse exercício de controle e vigilância, ou seja, de poder possua uma “absoluta eficácia aculturante”, pois não pode prescindir de uma “sintonia com as táticas de consumo e de utilização daqueles [que tem] por função modelar” (CHARTIER, 1990: 60).

Estamos, assim, expondo resumidamente a perspectiva do *fordismo gramsciano* adotada, quanto à internalização dos valores burgueses pelas classes operárias junto à sua sujeição ao trabalho fabril. No nosso caso, será verificado o processo de construção das “modernas” concepções de infância, quando ocorre o confronto e a disputa pelo domínio de uma determinada concepção, envolvendo as noções de infância trabalhadora x infância delinquente (V. ASSIS, 1997 e BRAGA, 1993, para o contexto brasileiro, e ARIÈS, 1981, sobre a história da constituição da noção de infância). Porém, não visamos o pensamento intelectual dominante, mas a apreensão de práticas, particularmente as judiciais, que emergem dos documentos através de representações que operam historicamente no interior da sociedade, construídas coletivamente.

A partir do que foi exposto, iremos destacar agora a parte do material coletado que versou sobre os dados pessoais e familiares dos jovens selecionados: os perfis percebidos segundo a cor, sexo e composições familiares. A proposta se resume a apreender como eram “traduzidos”, na prática cotidiana judiciária, os conceitos de desvio/delinquência a partir dos jovens retidos – considerando as imagens e representações mais recorrentes, além de

comparar as proporções dos delitos, de acordo com os mesmos critérios, com as sentenças. Poder-se-á verificar determinados pré-conceitos sobre “desestruturação” familiar, cor e sexo que indicariam uma ameaça potencial à sociedade.

## **Perfil das crianças e jovens criminalizados – Os “filtros” da Justiça de Menores**

### ***A imagem: cor e sexo***

Um dos conceitos mais disseminados e de maior longevidade nas teorias e análises da criminalidade, bem como no senso comum, diz respeito à determinação de uma debilidade, biológica/racial ou cultural, aos agentes do crime, em oposição aos indivíduos “normais”, de forma a construir um “outro” com características distintivas dos demais integrantes da sociedade. Historicamente, tais teorias correspondem à criminologia positivista – opondo-se ao direito clássico – esboçada desde meados do século retrasado e consolidada no século passado. Nessa visão, o delito seria determinado por causas biológicas, especialmente as hereditárias. A antropologia criminal (lombrosiana), condenando a suposta “metafísica” da livre vontade individual<sup>4</sup>, propõe uma gradação de responsabilidade segundo fatores biológicos e (segundo posteriores desdobramentos da teoria) psicológicos e sociais, dedicando-se a construir uma tipologia dos criminosos<sup>5</sup>.

Para essa concepção determinista da realidade, cada indivíduo é um caso, dando-se mais ênfase menos às circunstâncias dos delitos do que às características pessoais do “delinqüente” – de modo a avaliar sua suposta periculosidade “natural”. Na história penal brasileira<sup>6</sup> do início do período republicano conviveram as duas concepções, clássica e positivista, alternando-se em cada etapa do processo – seleção, inquérito, acusação e julgamento. Segundo Ribeiro contribuíam para a escolha “provavelmente fatores de hierarquização, estigmatização e diferenciação de caráter puramente sócio-culturais” (1993: 37).

---

<sup>4</sup> De acordo com a concepção liberal do delito como um ente jurídico, ato da livre e plena responsabilidade do indivíduo.

<sup>5</sup> A abordagem lombrosiana foi consultada em BARATTA, 1986.

<sup>6</sup> E dos paradoxos da nossa cultura de modernização autoritária e excludente.

Passemos aos dados: as tabelas abaixo permitirão a caracterização de alguns aspectos da parcela da população investigada.

**Tabela 1 - Distribuição de Cor e Nacionalidade pelos indivíduos da família**  
(Rio de Janeiro - anos 1925, 28 e 32)

|               | COR      |      |      |      |      |   |
|---------------|----------|------|------|------|------|---|
|               | Crianças |      | Pais |      | Mães |   |
|               | #        | %    | #    | %    | #    | % |
| <i>Branco</i> | 214      | 61.5 | 138  | 71.5 | 142  |   |
| <i>Negro</i>  | 55       | 15.8 | 31   | 12.4 | 64.9 |   |
| <i>Pardo</i>  | 79       | 22.7 |      | 16.1 | 38   |   |

  

|                   | NACIONALIDADE |      |      |      |      |      |
|-------------------|---------------|------|------|------|------|------|
|                   | Crianças      |      | Pais |      | Mães |      |
|                   | #             | %    | #    | %    | #    | %    |
| <i>Brasileiro</i> | 325           | 92.0 | 127  | 60.2 | 164  | 70.4 |
| <i>Estrang.</i>   | 29            | 8.0  | 84   | 39.8 | 69   | 29.6 |

Fonte: Processos criminais do Juízo de Menores - 2o Ofício

**Tabela 2 - População total da cidade do Rio de Janeiro segundo a Cor e a Nacionalidade. Censo de 1920**  
(em %)

| COR    |       |       | NACIONALIDADE |             |
|--------|-------|-------|---------------|-------------|
| BRANCO | PARDO | NEGRO | BRASILEIRO    | ESTRANGEIRO |
| 69     | 21    | 10    | 78            | 22          |

(Apud: RIBEIRO Fo., 1993: 48-9)

**Tabela 3 - População por Sexo (do Total dos Processos) e Divisão de Cor da População Feminina**

| COR DAS MENINAS |           |           | SEXO DOS INDICIADOS |           |
|-----------------|-----------|-----------|---------------------|-----------|
| BRANCA          | PARDA     | NEGRA     | MASCULINO           | FEMININO  |
| 8 (22.9%)       | 13(37.1%) | 14(40.0%) | 321 (89.4%)         | 38(10.6%) |

**Fonte:** Processos criminais do Juízo de Menores - 2o. Ofício

Observando-se a Tabela 1, verifica-se que as crianças que passaram pela justiça de menores nos anos apontados são em, em sua maioria, brancas, numa proporção aproximada à indicada pelo Censo na tabela seguinte, assim como seus pais. Desse primeiro resultado, infere-se que a situação de ameaça e alarme social precebida nas primeiras décadas do séc. XX “naturalmente” associada a indivíduos negros e pardos não se justifica, a julgar pelo estudo da amostragem pesquisa na instituição pública encarregada de seu controle.

Deixemos de lado os dados sobre nacionalidade, que não interferirão no foco que estamos imprimindo a esta comunicação, e passemos à cor das meninas. Em primeiro lugar, salta à vista o predomínio da população masculina no universo “criminal” estudado, ficando as meninas com cerca de 10% da amostragem dos documentos; e, entre elas a prevalência das jovens negras e pardas, especialmente as negras, o que é absolutamente o oposto do que ocorre na população masculina em estudo e na da cidade do Rio de Janeiro, segundo o Censo da época. Quanto ao primeiro ponto, não é de surpreender, visto que é notório e sabido, pelos estudos do tema (por exemplo PERROT: 1989 e ZALUAR: 1993, respectivamente França e Brasil), que as estatísticas mostram o “domínio” masculino da criminalidade. Na ausência de um maior número de pesquisas sobre a criminalidade com enfoque quanto ao gênero, podemos afirmar – com nossos resultados – que a preocupação maior das agências governamentais repressivas no período em tela recaía sobre os rapazes, talvez porque olhassem com mais interesse para a formação da juventude trabalhadora – portanto, masculina.

E, provavelmente por isso, emerge dos nossos dados uma maioria de moças não-brancas que, como será visto logo adiante, se ocupam em grande parte das atividades domésticas – aliás, independente de cor. São essas “serviçais” da casa “de boa família” que são pilhadas pelas redes policiais/judiciárias. Nessas relações e conflitos patrões/criadas, o índice maior de delitos será especialmente o dos crimes contra o patrimônio (furto), numa taxa maior do que a verificada para a totalidade dos processos analisados.

## **Situação Familiar – As crianças, seus pais, seus lares**

**Tabela 4 - Distribuição das crianças entre órfas e não-órfas**

| <b>SEM PAIS</b>                     |            |              |
|-------------------------------------|------------|--------------|
|                                     | #          | %            |
| I. órfãos de ambos                  | 30         |              |
| II. um pai morto e o outro ausente* | 7          | 12.6         |
| III. pais ignorados                 | 2          |              |
| <b>COM PELO MENOS UM DOS PAIS</b>   |            |              |
| Pai e/ou mãe vivos                  | 271        | 87.4         |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>310</b> | <b>100.0</b> |

**Fonte: Processos criminais do Juízo de Menores - 2o Ofício**

\* ausente = ignorado, desaparecido ou fora do país.

Deste total (39), as crianças *abandonadas* (que somam 24) entram na Categoria I, com 3 casos (como será visto adiante) e na III, com um caso. Portanto, as crianças abandonadas são assim distribuídas: Sem pais - 4 (17,4 -1%) Com pais - 19 (82.6%)

Percebe-se - já nessa divisão mais simples - que as crianças recolhidas, devido a comportamentos "desviantes", pelas instituições policiadoras, não são destituídas de raízes familiares. Ao serem inquiridas, apontam para a existencia, em 87.4% dos casos, de um ou ambos os progenitores. O perfil familiar destes não-órfãos aparece com maior clareza na proxima tabela, onde é discriminado o estado civil dos pais, configurando-se assim os tipos de família em função do número de cônjuges e da legalidade da união.

**Tabela 5 - Tipos de Família dos jovens acusados com pelo menos 1 dos progenitores**

|                             | # de Jovens | %     |
|-----------------------------|-------------|-------|
| Pais separados              | 27*         | 10.0  |
| Pais viúvos                 | 74          | 27.3  |
| Pais oficialmente unidos    | 134         | 49.4  |
| Pais consensualmente unidos | 36          | 13.3  |
| TOTAL                       | 271         | 100.0 |

**Fonte:** Processos criminais do Juízo de Menores - 2o. Ofício

\* Inclui 2 mães solteiras e 1 casal separado judicialmente por desquite. Os demais provêm de uniões oficiais ou consensuais. Entre os casados (170): 78.8% (134) - união oficial / 21.2% (36) - união consensual

Tendo em vista apenas o total dos indivíduos não-órfãos (271), observa-se que o percentual de crianças provenientes de famílias completas (com ambos os progenitores) ultrapassa os 60%. Na outra ponta, as crianças que se originariam de "lares desfeitos", compreendendo um único cônjuge não-viúvo (separado), correspondem a 10.0% do mesmo universo. Convém ressaltar que o painel familiar está montado com base nas informações prestadas pelas próprias crianças, ou por seus progenitores, endossadas pelo Comissário de Vigilância, muitas vezes através de suas investigações nas vizinhanças ou em locais tidos como relevantes. É desnecessário dizer que não pretende retratar a "realidade" dos fatos, mas sim como estes são "lidos" ou descritos pelas partes interessadas.

**Tabela 6 - Tipos de Família dos jovens acusados (no total de Processos) por Cor**

| SEM PAIS          |            |              |           |              |           |              |
|-------------------|------------|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------|
|                   | Branco     |              | Negro     |              | Pardo     |              |
|                   | #          | %            | #         | %            | #         | %            |
|                   | 16         | 8.           | 7         | 15. 9        | 15        | 22.7         |
| COM AMBOS         |            |              |           |              |           |              |
|                   | Branco     |              | Negro     |              | Pardo     |              |
|                   | #          | %            | #         | %            | #         | %            |
| <i>União</i>      | 103        | 52. 8        | 10        | 22. 7        | 17        | 25.7         |
| <i>Oficial</i>    |            |              |           |              |           |              |
| <i>União</i>      | 14         | 7.2          | 6         | 73. 7        | 18        | 27.3         |
| <i>Consensual</i> |            |              |           |              |           |              |
| COM APENAS UM     |            |              |           |              |           |              |
|                   | Branco     |              | Negro     |              | Pardo     |              |
|                   | #          | %            | #         | %            | #         | %            |
| <b>Viúvo Se-</b>  | 47         | 24.7         | 14        | 31. 8        | 11        | 76.7         |
| <b>paradodo</b>   | 15         | 7.7          | 7         | 15.9         | 5         | 7.6          |
| <b>TOTAL</b>      | <b>195</b> | <b>100.0</b> | <b>44</b> | <b>100.0</b> | <b>66</b> | <b>100.0</b> |

**Fonte:** Processos criminais do Juízo de Menores – 2º Ofício

Não é necessário alongar-se demasiadamente na análise deste quadro. Nota-se com nitidez a "desvantagem", do ponto de vista da "estabilidade", das famílias dos jovens não brancos (a referência de cor foi tomada a partir das crianças e não de seus pais). Entre os brancos, a família completa oficial entra com uma taxa de quase o dobro das famílias negras e pardas; assim como a taxa de orfandade é maior entre os últimos, sugerindo um maior índice de mortalidade nessa população. Outro dado “alarmante” seria o de uniões consensuais, com taxas mais altas nas famílias não-brancas.

**Tabela 7 - Moradia por Cor**

|                                  | <b>Branco</b> | <b>%</b>     | <b>Negro</b> | <b>%</b>     | <b>Pardo</b> | <b>%</b>     |
|----------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Família Nuclear                  | 101           | 53.2         | 11           | 25.0         | 24           | 35,3         |
| Família chefiada por um membro   | 46            | 24.2         | 9            | 20.5         | 17           | 25.0         |
| Familiares diversos              | 9             | 4.8          | 3            | 6.8          | 8            | 11.8         |
| Terceiros                        | 12            | 6.3          | 12           | 27.3         | 8            | 11.8         |
| Independente/sem residência fixa | 21            | 11.0         | 6            | 13.6         | 10           | 14.7         |
| Detidos                          | 1             | 0.5          | 3            | 6.8          | 1            | 1.4          |
| <b>Total Geral</b>               | <b>190</b>    | <b>100.0</b> | <b>44</b>    | <b>100.0</b> | <b>68</b>    | <b>100.0</b> |

**Fonte:** Processos criminais do Juízo de Menores - 2o. Ofício

Nos três grupos de cor, os jovens resguardados pela proteção proveniente da família são maioria. Porém, também neste quadro o grupo branco apresenta dados mais "favoráveis" no que tange à "organização" familiar.

### ***Dos delitos e das penas***

Por não ser possível aprofundar a análise desse tópico demonstrando exaustivamente os dados colhidos, vamos apontar somente os resultados e interpretações que elaboramos na nossa pesquisa original. A partir do cruzamento dos dados, verificamos com mais clareza o que havíamos dito acima a respeito do peso maior do preconceito incidindo sobre os negros, o qual, contribuindo para aprofundar o estigma racial, não contribui menos para reproduzir as relações sociais da sociedade carioca e suas hierarquizações - perpassadas por seculares dicotomias de cor. Praticamente a metade dos jovens negros, ao serem confrontados com o Juízo, foram retidos para uma pena "regeneradora", que os pudesse "curar" para um futuro melhor como cidadãos e os "educar" dentro de profissões pré-determinadas, oferecidas pelos cursos dos institutos reformadores. Quanto aos jovens brancos, pertencentes ao mesmo universo social e econômico dos seus colegas de "desvio", receberam penas de internação em menos de 20.0% das vezes; já os pardos se situaram numa posição intermediária (35.0%), embora numa proporção superior à dos brancos. Sem contar que aos jovens não brancos foram designadas menos condenações que não acarretaram internação; esse tipo de condenação, aliás, às vezes ocorria por excesso de lotação dos reformatórios.

É preciso, porém, que seja focado mais de perto o tipo de delito cometido por maioria negra, que vem a ser aquele contra a propriedade<sup>7</sup>: pudemos verificar que foi o que mais produziu internação. Os crimes sexuais e os crimes de sangue foram perpetrados por uma maioria branca (quase 80% em cada tipo, dos processos analisados), invertendo-se a teoria da suposta “sexualidade desenfreada” dos negros, bem como de sua suposta periculosidade; mas o que chama a atenção é a baixa proporção de penas imputadas aos jovens brancos, autores desses crimes – tendo em vista as metas do tribunal especializado. E investigando um pouco mais, verificamos que todos os indícios apontam para uma repressão maior (penalização) daqueles indivíduos menos “protegidos” pela família nuclear completa. Se formos nos deter na questão de qual sexo predominou nas condenações, a surpresa cresce. Identificamos que, ao final dos processos, aproximadamente cerca de 45% das jovens receberam sentença condenatória (do total das indiciadas), ao passo que os rapazes, dentro do seu universo de gênero, ficaram retidos em 25% do total. Talvez se possa explicar este resultado pela pressão moralizadora maior sobre as moças, ocultando mais ainda as condições de pobreza. A Justiça de Menores propunha-se à “salvação” da infância, mas acabou, no período estudado, como um órgão de controle e repressão social, influenciado pela ideologia do “branqueamento” – e não por um conceito de cidadania plena e universal.

### **Jovens domésticas na mira da lei**

Há que se compreender o porquê deste “zelo” excessivo com relação às jovens domésticas, e não só às da Zona Sul<sup>8</sup>, mas a todas em geral. Ser-nos-ia impossível, tendo em vista o escopo deste trabalho, fazer uma análise aprofundada a respeito da moralidade sexual vigente e atuante, presente no discurso reformista do anos 20 e 30. Abordagens a esse respeito já vêm sendo feitas na área da historiografia de gênero, das quais as mais representativas se inserem no campo do estudo da criminalidade, tais como as de Martha Esteves (1989), Raquel Soihet (1989), Sueann Caulfield (1993 e 1994), ou da prostituição, como o trabalho de Magali

---

<sup>7</sup> Os crimes contra a propriedade alcançaram 40% dos processos que foram adiante.

<sup>8</sup> Onde se localizava a maioria das residências patronais das jovens pesquisadas

Engel sobre "meretrizes e doutores" (1990), não consultado aqui. Para os fins a que nos propomos, quais sejam, delinear de forma sintética as imagens dominantes a respeito das moças pobres e criminalizáveis, nos serviremos, principalmente, do sugestivo artigo de S. Caulfield (1993), denominado *Getting into Trouble: Dishonest Women, Modern Girls, and Women-Men in the Conceptual Language of "Vida Policial", 1925-1927*, título que, numa tradução aproximada, ficaria: "Metendo-se em confusão: mulheres desonestas, moças modernas e a relação mulheres/homens na linguagem conceitual de 'Vida Policial', 1925-1927".

*Vida Policial* foi uma revista de curta duração mas de intensa militância na difusão de conceitos tais como moralidade, normalidade x desvio, proteção dos valores familiares e, portanto, "da nação", etc., tendo como suporte teórico e conceitual as últimas descobertas da criminologia e da medicina legal, à serviço de uma "polícia científica": "a moldura conceitual que predominava em 'Vida Policial' combinava as teorias da depravação herdada e da inferioridade natural feminina com aquelas que destacavam os traços negativos adquiridos através da exposição a influências imorais" (CAULFIELD, 1993: 148). Dirigida por um advogado criminalista (Waldemar Figueiredo) e um capitão de polícia (Raul Ribeiro), seu público alvo era não só a própria polícia mas a população em geral; para divulgar suas prescrições a respeito das atitudes e condutas morais apropriadas, os editores lançaram mão de artigos escritos por autoridades legais proeminentes como Evaristo de Moraes e Roberto Lyra, e, mais frequentemente, por especialistas acadêmicos no campo da medicina e da criminologia - em destaque a antropologia criminal lombrosiana. Pela análise do material fornecido pela revista (editoriais, reportagens criminais sensacionalistas, comentários e histórias ficcionais detetivescas, etc.), a autora pôde verificar que a noção de gênero "estruturava o sistema conceitual do conhecimento criminológico e que a sexualidade era uma preocupação básica no trabalho de imposição da lei" (Idem, Ibid.). Não são outras as conclusões de Esteves e Soihet, por exemplo; ademais, tais autoras, além da que estamos utilizando, situaram as políticas públicas relativas à repressão policial e jurídica das primeiras décadas republicanas - dentro das quais a que envolvia as mulheres, tanto no papel de

ofensoras como no de vítimas, principalmente de abuso sexual - no contexto de "modernização autoritária" promovida então, de base ideológica "cientificista" e fundamentada em idéias de racionalidade e eficiência como estando acima da política e dos anseios (contraditórios?) da população (mas em nome do seu "bem-estar"). Sintonizada com o seu tempo, os objetivos da revista *Vida Policial* ultrapassavam os da "pedagogia" imediata quanto à moral e os bons costumes: visava angariar para a corporação que representava a simpatia e o prestígio públicos, uma vez que a mesma não gozava de boa fama no seio da sua clientela (a esse respeito, v. também Bretas, 1995) (29).

A revista publicou, enquanto durou, incontáveis artigos sobre decoro público, sexualidade, honra pessoal e familiar, e muitos outros desse quilate, mas o que mais nos chamou a atenção - aliás, a atenção de S. Caulfield, que nós aproveitamos - foi uma seção intitulada "Eles e Elas", de periodicidade semanal como a própria revista. Todo o linguajar que associava "doença, deparação, penetração estrangeira, mulheres 'desonestas' e a ruína da família e da nação" (Idem: 154) figurava em tal seção, em reportagens cujas "estrelas" eram empregadas domésticas indiciadas por furto contra seus empregadores, inclusive ilustradas por fotos - criminais. Fazia-se uma verdadeira e contínua campanha contra a ameaça dessas "criminosas" e seus parceiros, seres que colocariam em perigo a "tranquilidade do lar". Ameaça suposta e, para Caulfield, injuriosa, já que nunca eram anunciados os veredictos dos processos respectivos. Os homens eram, na maioria, suspeitos de vários tipos de vigarice, pequenos furtos, fraudes, falsificações e roubo. E esses indivíduos poderiam obter acesso às "casas de família" justamente por meio das "criadas". A grita era enorme, e o que mais parecia preocupante aos editores não eram os delitos em si mas o que poderiam significar, na sua visão: "deslealdade", "cinismo" e "traição" àqueles que as haviam acolhido.

Com o propósito de auxiliar as "boas famílias" a reconhecer o perigo e identificar naqueles que batiam à sua porta em busca de um simples emprego doméstico os que eram criminosos em potencial ou "de fato", as reportagens abusavam de perfis apavorantes,

recorrendo às categorias criminológicas conhecidas de tipos desviantes e patológicos. Além de propiciar o obscurecimento das origens do conflito social ao responsabilizar a "natureza" dos indivíduos como fonte de todos os males, a revista reforçava a construção de imagens do desvio e da respeitabilidade fundamentadas por categorias de raça e gênero. Sobre as moças com emprego doméstico (havia rapazes nesta função, ainda que poucos - 35% nos nossos dados relativos à tal ocupação) recaíam as cargas maiores da difamação calculada que a revista desenvolvia na sua empreitada "educativa". Eram facilmente tidas como prostitutas ou prostituíveis, responsáveis pelo abuso sexual de que eram habitualmente presas. No seu livro, Martha Esteves demonstrou que o recurso a noções desse tipo pelos advogados que defendiam os suspeitos como "defloradores", disseminadas na teoria e prática jurídicas, era a tônica geral. Nos processos de defloração por nós encontrados na nossa pesquisa, invariavelmente envolvendo jovens de situação social oposta, também.

Nas teorias da nova criminologia positivista, cujo pilar básico eram os "aspectos familiares e hereditários do crime" (BRETAS, 1995: 206), era reservado à mulher um "poder" imenso na sociedade, responsável que era pela reprodução e educação das gerações futuras. No último capítulo de sua tese, denominado *Policing Women*, Bretas ressalta que um fato pouco reconhecido nos estudos criminais sobre as ocorrências envolvendo mulheres é "o importante lugar que ocupavam [esses tipos de caso] entre os deveres policiais" (Idem, Ibid.), demonstrando o quanto tais noções já estavam apropriadas pelas diversas práticas das políticas públicas, além das mais conhecidas, como as médicas e jurídicas. Sem contar que ocorrências criminais em geral eram e são tidas como "apelativas" o bastante para interessar à imprensa - e inúmeros exemplos ilustram os estudos a que já nos referimos, mas nenhum trabalho de caráter histórico trata exclusivamente da relação entre o papel da mídia na divulgação dos casos e, com estes, das noções e conceitos correntes a respeito dos papéis sociais e sexuais de mulheres, homens, crianças e adolescentes.

No entanto, este papel não deve ser negligenciado, uma vez que, formadora da opinião pública, a imprensa contribuía e contribui pontualmente na criminalização de estereótipos, majoritariamente associados aos signos de classe e pobreza. A "demonização" que a imprensa tem produzido ao longo do tempo sobre determinados grupos da sociedade só varia, ao que parece, com relação aos eleitos. Tomamos emprestado de Vera Batista (1996) o termo "demonização", que ela emprega para o universo do atual tráfico de drogas no Rio de Janeiro de forma bastante sugestiva. De acordo com esta autora, na conjuntura brasileira de 1978 a 1988 houve um "deslocamento do inimigo interno, do guerrilheiro/terrorista para o bandido/traficante. A mídia se encarrega de esculpir o novo inimigo público, o traficante armado. O estereótipo do bandido vai-se consumando na figura de um jovem negro, funkeiro, morador de favela" (BATISTA, 1996: 233). Paralela à "aceitação do consumo social e da cultura das drogas" (Idem, Ibid.), há uma "demonização" daqueles que exercem o tráfico na sua ponta menos oculta: a distribuição, efetuada pelos jovens dos morros, sujeitos, graças também (mas não só) a essa exposição, à corrupção policial e ao extermínio. Na década de 20 a demonização em voga na imprensa recaía sobre as empregadas domésticas, além de outro serviços e subalternos, o que pode nos parecer simplório hoje - mas nos leva a perguntar se era o produto, o reflexo, dos contrastes sociais gerados não só pela eternização de padrões econômicos excludentes, já fartamente reconhecidos, mas também pelos da urbanização elitista carioca (e brasileira), que instala a mais extremada miséria no seio da mais extremada riqueza, a "desordem" em meio à mais enganosa "ordem".

## **Bibliografia**

ALBERTI, Sonia. Direito do Menor - *A contribuição dos saberes psicológicos*, in: MIRANDA ROSA, F., **Direito e Mudança Social**. Rio, OAB/UERJ, 1984.

ARIÈS, Phillipe. **História Social da Criança e da Família**. Rio, Guanabara, 1981.

ASSIS, Marcio Branco de. **A Criança e a Ordem: teoria e prática jurídica no tratamento da criança desviante na Belle Époque carioca**. São Paulo, FFLCH, Pós-Graduação em História/USP. Dissertação de Mestrado.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Critica y Critica del Derecho Penal**. Mexico, Siglo Veintiuno, 1986.

BATISTA, Vera Malaguti S. W. *Drogas e criminalização da juventude pobre no Rio de Janeiro*, in: **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**. Rio de Janeiro, Relume Dumará/Instituto de Criminologia Carioca, ano 1, nº 2, 2º semestre.

BRAGA, Ana Beatriz. **A Construção Social da Infância Trabalhadora na Primeira República**. Rio, Depto. de Ciências Sociais, IFCS/UFRJ. Dissertação de Mestrado, 1993.

BRETAS, Marcos L. **A Guerra das Ruas. Povo e Polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio, IUPERJ, Dissertação de Mestrado, 1988.

Idem. **.You can't! The daily exercise of police authority in Rio de Janeiro: 1907-1930**. S/l, Department of History, Faculty of Arts, The Open University. Tese de Doutorado, 1995.

CAUFIELD, S. *Getting into Trouble: Dishonest Women, Modern Girls, and Women-Men in the Conceptual Language of "Vida Policial", 1925-1927*, in: **Signs: Journal of Women in Culture and Society**. Chicago, University of Chicago, vol.10, n.1.

Idem. **The defense of Honour: the contested meaning of sexual morality in law and culture**. Rio de Janeiro, 1920-1940. NY, NY University.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. SP, Botequim, 1986.

Idem. *Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio de Janeiro*, in: **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**. Rio de Janeiro, Relume Dumará/Instituto de Criminologia Carioca, ano 1, nº 1, 1º semestre.

CHARTIER, R. **História das práticas e representações sociais**. SP, Difel, 1990.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro, Graal, 1986, 2a. ed

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989.

FALCAO, Regina Lúcia de A. **A Balança e o Tear: O papel do Juiz Mello Mattos na implementação das leis de proteção ao trabalho infantil no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Depto. de Ciências Sociais/UFRJ, Dissertação de Mestrado.

FAUSTO, Bóris. **Controle social e criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890-1924)**, in: PINHEIRO, Paulo Sergio (org.). **Crime, Violência e Poder**. SP, Brasiliense, 1983.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir. História da violência nas prisões**. Petrópolis, Vozes.

PERROT, Michelle. *Práticas da memória feminina*, in: **Revista Brasileira de História: A mulher e o espaço público**. SP, ANPUH/Marco Zero, nº 18.

PILLOTI, F & RIZZINI, Irene (org). **A arte de governar as crianças**. Rio de Janeiro, Instituto Interamericano del Niño/OEA, ed. Unversitária S. Úrsula e Amais, Liv. e Ed., 1995.

RIBEIRO Fº, Antônio Costa. **Cor e criminalidade. Estudo e Análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)**. Rio Depto. de C. Sociais, IFCS/UFRJ. Dissert. de Mestrado, 1993.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência, Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920**. Rio, Forense Universitária, 1989.